



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 412 Página: 1
Data: 20 / 12 / 2013

LEI Nº 2551.

Data: 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ISSQN, à **GRI-CEI S.A. - PRODUTOS PARA TRANSFUSÃO**, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre todos os serviços de construção civil e relacionados, prestados a **GRI-CEI S.A., PRODUTOS PARA TRANSFUSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Umuarama, 263, Município de Pinhais-Pr, inscrita no CNPJ/MF nº 15.505.040/0001-62, de forma indireta ou direta, beneficiando empreiteira, subempreiteira e demais fornecedores que prestem quaisquer serviços necessários à instalação e construção do prédio da fábrica no Município de Campo Largo;

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei depende da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa, pessoa ou prestador de serviço que se entenda passível do benefício comunicá-lo previamente, na forma de ser estabelecida através de Decreto e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991.

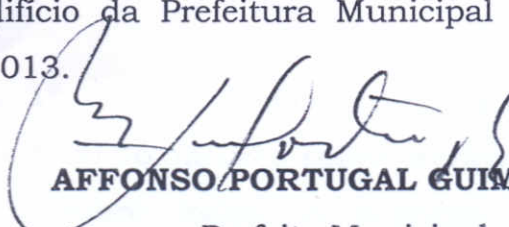


Art. 3º - A isenção tributária de que trata esta Lei, destina-se a compensar e substituir a obrigação assumida pelo Município no Protocolo de Intenções, referente à execução de terraplenagem da área de 18.000m², com volume de movimentação de terra estimado em 27.000m³.

Art. 4º - Será aplicado de forma subsidiária no que couber ao caso em tela, o disposto na Lei Municipal nº 945/91.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 18 de dezembro de 2013.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal